



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

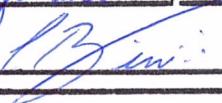
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico - gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br

DECRETO Nº. 5.351 DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

PUBLICADO

22 / janeiro / 2026


“Regulamenta a concessão de auxílio transporte aos estudantes do Município de Coronel Xavier Chaves/MG”

O Prefeito Municipal de Coronel Xavier Chaves, no uso de suas atribuições legais, e na conformidade do que dispõe a Constituição do Município, Art.89, VI, e considerando a necessidade de estimular jovens de nossa cidade a frequentarem atividades educacionais bem como de se estabelecer condições para o auxílio financeiro a estudantes;

DECRETA:

Art. 1º - O auxílio transporte aos estudantes do município de Coronel Xavier Chaves se destina ao deslocamento de alunos para atividades educacionais e será garantido por meio de transporte oferecido diretamente pelo Município ou por meio de reembolso.

§1º - O auxílio transporte para alunos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio só será ofertado a estudantes residentes em comunidades rurais do Município, e somente nas quais não existam linhas de transporte escolar regular, ainda que em um único turno. O disposto neste parágrafo não se aplica a Ensino Médio Profissionalizante, que poderá ser ofertado a qualquer morador do Município que se enquadre nos demais requisitos deste Decreto.

§2º - O transporte deverá ser realizado exclusivamente por veículos fretados ou de linha regular.

§3º - O auxílio transporte fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos semestralmente, na última semana dos meses de janeiro e julho, e se destinam ao cadastramento do aluno junto à Secretaria Municipal de Educação:

- a) Comprovante de matrícula junto à instituição de ensino;
- b) CPF e RG do estudante ou Certidão de Nascimento para os menores de idade;
- c) Comprovante de residência no município;
- d) Calendário escolar;
- e) Certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos de IPTU junto ao município;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico - gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br

f) Comprovante de frequência no patamar mínimo de 75% em caso de renovação.

§4º - Considera-se Atividade Educacional, para os fins deste Decreto: Educação Infantil; Ensino Fundamental; Ensino Médio; Curso Superior; Curso Técnico e/ou Profissionalizante; Educação de Jovens e Adultos (EJA); atividades educacionais junto à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE); estágio obrigatório não remunerado de ensino superior ou técnico.

§5º - O auxílio transporte poderá ser concedido a estudantes de cursos preparatórios do Município de São João del Rei/MG, exclusivamente na modalidade de transporte já disponibilizada, condicionado à existência de vagas remanescentes. É vedada a disponibilização de novos veículos para atender especificamente a essa categoria de estudantes, bem como a criação de novos pontos de parada ou coleta.

Art. 2º - O auxílio transporte por meio de reembolso só será garantido quando o Município não ofertar o transporte diretamente ou por meio de terceirizados.

§1º - O reembolso será limitado mensalmente ao valor correspondente a 40 (quarenta) passagens (20 (vinte) dias letivos) da linha de ônibus que conecta os Municípios de Coronel Xavier Chaves/MG e São João del Rei/MG.

§2º - O reembolso não será pago ou, se for o caso, será pago proporcionalmente a menor durante os períodos de recesso da instituição de ensino a que o estudante se encontra vinculado.

§3º - Para fazer jus ao reembolso, o estudante deverá apresentar à Secretaria de Educação, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente, improrrogavelmente:

a) Cópia do contrato de transporte, nos casos de veículos fretados;

b) Comprovantes idôneos dos pagamentos declarados.

§4º - Em caso de comprovantes de pagamento por meios diversos de Notas Fiscais, esses só serão aceitos acompanhados do nome completo, cargo ou função, assinatura e carimbo do emissor do comprovante, bem como dos dados completos da instituição responsável.

§5º - O pagamento do reembolso será feito para o estudante ou responsável até o dia 20 (vinte) do mês subsequente.

Art. 3º - Os benefícios previstos neste decreto não poderão ter duração por tempo superior ao da grade curricular apresentada pelo estudante no ato da inscrição.

Art. 4º - O horário de transporte do estudante será fornecido de acordo com a declaração de matrícula apresentada na Secretaria Municipal de Educação no ato da inscrição, sendo vedada a viagem em outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico - gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br

horários, salvo se comprovada a relação da viagem com atividades curriculares correlatas à sua atividade educacional.

Art. 5º - Se na análise do pedido após a concessão do benefício forem constatadas informações ou declarações inverídicas, o requerimento será indeferido, podendo ser revista a decisão que deferiu a concessão.

Art. 6º - O Município, através da Secretaria Municipal de Educação, poderá sancionar estudantes que comprovadamente e injustificadamente deixarem de frequentar as aulas por mais de 30 (trinta) dias durante o semestre, ainda que de forma intercalada, bem como aqueles que causarem perturbações, transtornos, tumultos, brigas ou confusões durante a viagem, implicando a aplicação de algumas das seguintes medidas ao infrator:

- I. Suspensão do direito de viajar por 10 (dez) dias letivos;
- II. Suspensão do direito de viajar pelo prazo de até 6 (seis) meses;
- III. Negativa do Município em conceder o reembolso durante o período em que o estudante se fez infrequente às aulas nos termos do caput.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o decreto nº. 2.199 de 04 de novembro de 2014.

Coronel Xavier Chaves, 22 de janeiro de 2026.

Sidinei Resende Paiva

Prefeito Municipal